



DECRETO Nº 7.501 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS A SEREM ATENDIDAS, QUANDO NECESSÁRIAS ALTERAÇÕES NA DATA DE EXIGIBILIDADES DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS COM BASE NO ART. 5º DA LEI FEDERAL 8.666/1993 E ART. 141 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe acerca da obrigatoriedade do pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada e nos arts. 62, 63, 64, 65 e § único do art. 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o dever de pagamento pela Administração e observância à ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em categorias de contratação e nos arts. 62, 63, 64, 65 e § único do art. 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe acerca da possibilidade de a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, sendo que, desta forma, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

Considerando que existem contratações efetuadas com base na Lei Federal 8666/93 e Lei Complementar Federal n.º14.133/2021;

Considerando, por fim, o disposto no Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de janeiro de 2024.

DECRETA

ART. 1º. O pagamento das obrigações referentes às contratações efetuadas com base na Lei Federal 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, estabelecida nos termos do artigo 141 do diploma legal supracitado, e subdividida nas seguintes categorias de contratações:



- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; e
- IV - realização de obras.

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratações a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

ART. 2º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

ART. 3º. Caso haja necessidade de alteração nas datas de exigibilidades na ordem cronológica de pagamentos, estas deverão atentar as seguintes providências:

I- Em se tratando de contratações efetuadas pela Leis Federais n.º 8.666/93 e 14.133/2021:

a) O Secretário Municipal titular da pasta onde foi efetuada a contratação deverá solicitar a alteração na ordem cronológica de pagamentos, através de ofício endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, contendo no ofício o seguinte:

1. Dados do credor a ser alterada a exigibilidade na ordem cronológica de pagamento contendo: CNPJ ou CPF; nota de empenho, fonte de recurso e data exigibilidade do pagamento;

2. Justificativa para alteração na exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, destacando as relevantes razões de interesse público.

II- Em se tratando de contratações efetuadas pela Lei Federal 14.133/2021 deverá indicar ainda, caso existir, as situações previstas no inciso do § 1º, art. 141 da mesma Lei.

ART. 4º. De posse do ofício, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças verificará a possibilidade de atendimento do pedido de alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

§1º. Sendo positiva a análise prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças encaminhará o expediente ao Prefeito Municipal para que seja proferida decisão.

§2º. Sendo deferido o pedido deverão ser adotados os seguintes procedimentos nas contratações efetuadas pelas Leis Federais 8.666/93 e 14.133/2021:

a) Publicação da alteração da exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos no Diário Oficial do Município pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, na mesma data em que foram prestadas as informações de existência de disponibilidade financeira para atendimento da solicitação, inclusive o pagamento, nos moldes de praxe;

b) Comunicação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com encaminhamento de cópia da publicação e dos documentos que compuseram o processo da alteração na exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos ao Controle Interno Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência dos fatos relacionados aos pagamentos municipais.

§3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, poderá recusar o processamento de alteração da ordem cronológica de pagamentos, ainda que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, caso haja alguma dissonância com disposição legal ou jurisprudencial ou encaminhada sem tempo hábil para devida análise.

ART. 5º. Os ofícios endereçados ao Chefe do Poder Executivo, solicitando alterações na exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, deverão ser protocoladas junto à Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, com antecedência mínima para que possa efetuar o estudo de fluxo de caixa, não podendo ocorrer em semanas que antecedem as datas de pagamento de pessoal e encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A continuidade do ofício somente se efetivará quando houver a disponibilidade de caixa solicitada pelo requisitante dentro das fontes de recursos que está vinculada a contratação.

ART. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

LUIZ GUILHERME TESTI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo